

Art. 3.º Os funcionários que compõem o quadro de que trata o artigo 1.º do presente decreto gozam de todos os proventos, direitos e regalias que usufruem ou venham a usufruir os funcionários civis dos diversos Ministérios a que são equiparados, sendo-lhes mantidas as disposições do § 2.º do artigo 1.º do decreto de 28 de Março de 1911, e do § único do artigo 5.º de igual diploma de 30 de Abril de 1919.

Art. 4.º As antiguidades nas várias categorias em que os funcionários civis do quadro transitório da Direcção Geral de Marinha são colocados por este diploma serão contadas para efeitos de promoção e aposentação desde 31 de Maio de 1924.

§ único. Ao actual primeiro official chefe de secção a sua antiguidade, como chefe de secção, é para efeitos deste artigo contada desde 13 de Junho de 1921 (data da posse), em virtude de nomeação visada pelo Conselho Superior de Finanças em 7 do mesmo mês e ano.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.

Relação dos funcionários civis da Direcção Geral da Marinha a que se refere o decreto n.º 10:542 desta data

Chefe de repartição:

Jaime Celestino Pereira.

Chefes de secção:

Pedro Álvares da Silva.
 Francisco Xavier Augusto Alves da Costa.
 Eleutério Augusto Gomes de Abreu.
 António Maria de Almeida Soares e Simas.

Primeiros officiais:

Francisco Machado Vieira.
 Augusto Ernesto Gomes de Sousa.
 Francisco José Gomes de Moura.
 João Francisco Sérgio.

Segundos officiais:

Octávio Emílio da Silva Oliveira.
 Valentim Evaristo Schenk.
 Adalberto Ferreira Trancoso.
 Anibal Correia da Fonseca Nunes de Carvalho.

Porteiro (chefe do pessoal menor):

Francisco de Melo.

Contínuos de 1.ª classe (por contarem mais de quinze anos de serviço):

António José Afonso.
 Félix Marujo.
 Luís António Fabião.
 Manuel Martins da Fonseca.
 Joaquim de Almeida.
 Alexandre Alves da Cruz.
 Manuel da Cunha Andrade.
 José Luís dos Santos.
 António Joaquim Jacob.

João Paulino da Costa.
 António Patrício.
 Vicente Feliciano Antunes.
 Arménio dos Santos Sequeira.
 Joaquim Luís.
 Domingos Lopes.
 José da Silva Gabriel.)

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.—O Ministro interino da Marinha, *José Domingues dos Santos*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:543

Considerando que o actual regulamento geral organico do Ministério da Marinha atendeu à necessidade de uma maior eficiência dos serviços relativos à marinha mercante, organizando uma repartição destinada a considerar exclusivamente as questões que interessam ao pessoal de bordo e outra repartição afecta aos problemas do material flutuante, do comércio marítimo e legislação;

Considerando a conveniência de um contrato directo entre o armamento e estas duas repartições por meio da comissão consultiva da marinha mercante, mencionada no artigo 174.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924;

Considerando o interesse que ao estudo e administração da indústria das pescas devem merecer os assuntos que, correndo pela Direcção da Marinha Mercante, são tratados nesta comissão consultiva;

Considerando a necessidade de se favorecer o desenvolvimento do comércio marítimo pelo estudo de todas as condições técnicas e jurídicas da exploração comercial do navio por meio de funcionários cuja illustração permita um amplo contacto com a evolução de idênticas condições nos países estrangeiros;

Considerando a conveniência de a comissão possuir um funcionário civil em serviço no Ministério da Marinha, a quem possa ser dado o encargo de secretário;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A comissão consultiva da marinha mercante, prevista pelo artigo 147.º do regulamento aprovado por decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924, será constituída pelo director da marinha mercante, um representante da Comissão Central de Pescarias, um official superior em serviço na 1.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, o inspector das Construções Navais da Marinha Mercante, um engenheiro construtor naval em serviço na Direcção Geral de Marinha, um official do estado maior naval, um delegado do Ministério do Comércio, um representante das associações comerciais, um representante das associações industriais, um representante dos armadores, um representante dos officiais da marinha mercante e um funcionário civil em serviço no Ministério da Marinha, que servirá de secretário, sem voto.

Art. 2.º A comissão consultiva da marinha mercante será presidida pelo director geral de marinha e funcionará junto da Direcção da Marinha Mercante.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro interino da Marinha assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*.